

**Ano dos rendimentos**

Até 2014 inclusive

**Assunto**

D58 - ACRÉSCIMOS AO RENDIMENTO E À COLETA

**INFORMAÇÃO ADICIONAL**

Verificou-se uma divergência entre os valores que indicou na sua declaração modelo 3 de IRS e os constantes da base de dados da AT.

**INFORMAÇÃO RELEVANTE**

Esta divergência diz respeito ao levantamento de PPR, PPE ou PPR/E. Recorda-se que os PPR podem ser objeto de resgate (reembolso dos certificados) sem qualquer penalização em termos fiscais, apenas nas seguintes condições:

- Após os 60 anos de idade, desde que decorridos 5 anos sobre a data da 1.<sup>a</sup> entrega no Fundo;
- Reforma por velhice, desde que decorridos 5 anos sobre a data da 1.<sup>a</sup> entrega no Fundo; ou,
- Em caso de resgate antecipado em condições consideradas de extrema necessidade:
  - Desemprego de longa duração do Participante ou de qualquer um dos membros do agregado familiar;
  - Incapacidade permanente do participante ou de qualquer um dos membros do agregado familiar para o trabalho;
  - Doença grave do participante ou de qualquer um dos membros do agregado familiar;
  - Utilização para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente;
  - Em caso de morte do participante.

À margem destas condições, o reembolso pode efetuar-se em qualquer momento, mas com perda dos benefícios fiscais.

De acordo com as circunstâncias, o acréscimo a considerar consistirá:

- Nas importâncias deduzidas para efeitos de IRS (benefício fiscal);
- Majoradas em 10% por cada ano, ou fracção, decorrido desde a data em que foi efectuada a dedução até aquela que determina a perda do benefício

## O QUE FAZER?

Pode evitar a deslocação ao Serviço de Finanças, respondendo, se for o caso, à divergência no Portal das Finanças, através das seguintes opções:

[Serviços Tributários /Cidadãos / Consultar / Divergências](#)

Se, após verificar os valores e o cumprimento dos pressupostos legais, para aferir da eventual necessidade de proceder ao acréscimo ao rendimento, por incumprimento dessas condições:

- Entender que os mesmos se encontram corretos e cumpridos:
  - Pode anexar os documentos comprovativos que considerou na declaração Mod. 3, nomeadamente:
    - movimentos relacionados com o levantamento do PPR,
    - cumprimento das respetivas condições legais e fiscais.
  - Se se dirigir ao atendimento presencial, deve levar os mesmos documentos.
- Detetar qualquer lapso ou omissão de preenchimento:
  - Deve proceder à substituição da declaração entregue, através do Portal das Finanças, com o acréscimo à coleta devido
  - Deve indicar à AT que submeteu uma declaração de substituição corrigindo as inexactidões.

## Quadro 10 do anexo H

	À Coleta	Ao Rendimento
Pelo pagamento por empresas de seguros de quaisquer importância fora das condições previstas no n.º 5 do artigo 86.º do CIRS	1001	
Por atribuição de rendimentos ou reembolso de certificados ou planos individuais de poupança-reforma (PPR), poupança-educação (PPE) ou poupança-reforma / educação (PPRE) - art. 16.º, n.º 3 e art. 21.º, n.º 4, do EBF	1002	
Pelo levantamento antecipado do valor capitalizado de planos de poupança em ações (PPA) - art. 26.º n.º 4, do EBF e n.º 7 do Art. 39.º da Lei n.º 55-B/2004	1003	
Pelo incumprimento das condições estabelecidas para subscrição dos planos de poupança em ações (PPA) - art. 26.º, n.º 7, do EBF	1004	
Por utilização de saldos de contas poupança-habitação (CPH) para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido - art. 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 382/89, de 6 de Novembro e n.º 2 do art. 18.º do EBF (revogado pelo n.º 1 do art.º 39.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro)	1005	
Pelo reembolso ou utilização para fins não previstos das importâncias entregues às cooperativas de habitação e construção - art. 17.º, n.º 3, do Estatuto Fiscal Cooperativo	1006	
Pela inobservância das condições relativas às entregas para realização do capital social de cooperativa, previstas no n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Fiscal Cooperativo	1007	
Por utilização de saldos das contas poupança-condomínio para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido - art. 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 269/94, de 25 de Outubro	1008	
Pelo incumprimento do disposto na alínea b) do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/M, de 28 de Fevereiro	1009	
Soma de Controlo (1001+1002+...+1009)		

Versão: 2015.1.14 (2015-08-25)

### ACOMPANHAMENTO

Para se informar sobre o estado da divergência, deve ir acompanhando o procedimento, através do Portal das Finanças, em [Serviços Tributários / Cidadãos / Consultar / Divergências](#).

Quando a situação estiver regularizada, surgirá a seguinte mensagem, associada à sua divergência:

**Situação: Regularizada**

### CÓDIGO DO IRS

Informa-se ainda que pode consultar o Código do IRS, no capítulo IV, Liquidação, seguindo este link:

<http://goo.gl/2BRyRu>